



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 27/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação – RIC nº 2908/2023.

Referência: Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 497, de 14 de dezembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 497, de 14 de dezembro de 2023 (4840380), que enviou o Requerimento de Informação – RIC nº 2908/2023 (4798287), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre os gastos da Presidência da República com enxoval de cama e banho para as residências oficiais do Alvorada e do Torto, encaminho a Nota Informativa nº 1/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4875161), da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva, e a Nota SAJ nº 2/2024/SAIP/SAJ/CC/PR (4879146), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, órgãos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/01/2024, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4898920** e o código CRC **3907E39A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Resposta: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.002111/2023-29

SUPER nº 4898920



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infogov.autenticidade.assinatura.caixaleg.br/colArquivo/col-2383418

2383418

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg.autenticidade.assinatura.caixaleg.br/codArquivo/001-2383418>

f

2383418

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Governança Pública
Coordenação-Geral de Transparência

Nota Informativa nº 1/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 2908/2023 - Câmara dos Deputados.**

I - SÍNTESE

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 2908/2023 (4798287), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), por meio do qual são solicitadas informações sobre os gastos da Presidência da República com enxoval de cama e banho para as residências oficiais do Alvorada e do Torto. O Requerimento foi encaminhado por meio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 497, de 14 de dezembro de 2023 (4833227), e recebido neste órgão em 15 de dezembro de 2023, conforme comprovam os autos de nº 00001.011113/2023-25.

2. No Requerimento em tela, o i. parlamentar apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) A opção pela aquisição acima era a mais econômica e eficiente para o gasto da Administração Pública?
- 2) Solicito lista com a discriminação de todas as peças de enxoval a serem adquiridas, bem como o valor unitário de cada uma.
- 3) Solicito identificação nominal e CPF dos funcionários da Presidência da República envolvidos na aquisição e disponibilização do enxoval a ser adquirido
- 4) O que justifica um custo tão elevado, quando tais bens podem ser adquiridos no mercado por menos de R\$30.000,00?
- 5) Há previsão orçamentária para tal gasto?
- 6) O gasto foi autorizado pessoalmente pelo presidente da República ou pela senhora primeira-dama? Quem autorizou tal gasto?

3. Esta Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil (SSGP), a fim de levantar os subsídios necessários à resposta ao presente Requerimento, consultou a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) e a Secretaria de Administração da Casa Civil (SA), respectivamente por meio do Ofício nº 298/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4798290) e do Ofício nº 307/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4840403).

II - INFORMAÇÃO

4. Em atenção ao solicitado, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos juntou aos autos o Despacho (4802687), no qual assim analisou:

Feito o breve relatório, importa destacar que esse juízo preliminar tem por escopo avaliar a admissibilidade da demanda, seu enquadramento temático às competências da Casa Civil, a necessidade de coleta de subsídios de unidade técnica específica, bem como eventuais aspectos jurídicos relacionados ao Requerimento.

Pois bem, de acordo com a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, em seu art. 3º, inciso XIII, cabe à Casa Civil a supervisão e execução de atividades administrativas no âmbito da Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infonet.autenticacaodigital.caixaleg.br/Arquivo/00046.002111/2023-29/882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Informativa_4875161.html

2383418

O Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental da Casa Civil, por sua vez, detalha as competências do órgão presidencial, constando dentre as suas unidades, a Secretaria de Administração com atribuição para planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração patrimonial e suprimento da Presidência da República, conforme art. 14, inciso III, do Anexo I.

A Secretaria de Administração é composta, dentre outras diretorias, pela Diretoria de Apoio às Residências Oficiais a que compete "administrar as residências oficiais da Presidência da República e planejar, coordenar e acompanhar a sua manutenção".

Assim, em razão do tema sugere-se que seja remetido os autos à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 298/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, com a sugestão de que aquela unidade abra prazo à Secretaria de Administração da Casa Civil, para que preste as informações que julgar úteis ao esclarecimento dos quesitos apresentados pelo i. parlamentar. Sem prejuízo do encaminhamento a outras unidades que a Secretaria Executiva da Casa Civil entender necessário.

5. A Secretaria de Administração da Casa Civil, por sua vez, emitiu o Despacho (4863279). Destaca-se o seguinte trecho do referido documento:

A esse respeito, visando subsidiar a resposta ao Requerimento em epígrafe, apresento a seguir as informações, requeridas, conforme registrado pelas áreas técnicas desta Secretaria de Administração no Despacho DIARO (4854033), no Despacho DILOG (4850561) e no Despacho DIROF (4850561).

1. A opção pela aquisição acima era a mais econômica e eficiente para o gasto da Administração Pública?

Sim. No que se refere ao questionamento acima, cabe observar que a Equipe de Planejamento da Contratação, designada para atuar no planejamento da referida aquisição, após verificar que os itens solicitados não existiam, naquele momento, no estoque do Almoxarifado Central, realizou estudo técnico preliminar com levantamento de mercado por meio de consultas a outros órgãos da Administração Pública Federal e através de pesquisas complementares em sítios eletrônicos especializados no segmento, os quais apresentaram dados satisfatórios e que proporcionaram a formação de Planilha de Preços, que refletem com segurança os valores praticados atualmente no mercado, conforme consolidado na planilha de preços (4725795).

Por fim, concluiu-se que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico era a opção mais econômica e eficiente para Administração Pública, conforme consta no item 5 do Estudo Técnico Preliminar 162/2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acao-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes/licitacoes-em-andamento/secretaria-de-administracao-sa/pregao-eletronico-no-055-2023/055-roupa-de-cama.zip>

2. Solicito lista com a discriminação de todas as peças de enxoval a serem adquiridas, bem como o valor unitário de cada uma.

A lista com a discriminação/especificação de todas as peças de enxoval a serem adquiridas consta do Anexo II do Edital - PE 055-2023, disponível no endereço eletrônico referenciado no item 1.

Ressalto que o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 55/2023 constam os itens concluídos e está disponível no link: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acao-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes/licitacoes-em-andamento/secretaria-de-administracao-sa/pregao-eletronico-no-055-2023/termo-de-homologacao.pdf>.

3. Solicito identificação nominal e CPF dos funcionários da Presidência da República envolvidos na aquisição e disponibilização do enxoval a ser adquirido.

Conforme disposto na Portaria nº 388, de 3 de novembro de 2023 (4706303), houve a designação da Equipe de Planejamento da Contratação para atuar no planejamento da contratação, incluindo as atividades referente às etapas de planejamento da contratação, além do acompanhamento e do apoio na fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Relaciona-se a seguir os servidores designados para compor a respectiva equipe:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/Arquivo/001-2383418>

2383418

NOME	CPF
Vivian Conceição Carvalho	***.903.041-**
Laecio Santos Subrinho	***.014.985-**
Renata Valverde de Araújo	***.781.991-**

Observa-se, ainda, que os artefatos elaborados pela equipe estão disponíveis no endereço eletrônico referenciado no item 1.

4. O que justifica um custo tão elevado, quando tais bens podem ser adquiridos no mercado por menos de R\$30.000,00?

Cabe esclarecer que os preços dos itens foram estimados com base nos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, DE 2021, priorizando-se a busca de resultados de licitações anteriores no painel eletrônico de preços dos bens, sendo realizada ampla pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Ademais, a aquisição se deu mediante a realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico, cujo critério de julgamento definido foi o de menor preço.

Quanto a referência à aquisição dos itens objeto da licitação, com o custo inferior a R\$ 30.000,00, informo que não há como apresentar contraposição ao valor indicado, uma vez que não foram disponibilizados elementos/ parâmetros que possam aferir com as descrições do bens objeto do citado Pregão eletrônico.

Ratificamos ainda que as especificações dos itens constantes do “Anexo II”, páginas 20 a 23 do Edital em questão define “similar ou melhor qualidade” com fundamentação no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo preço de referência constante do Edital foi resultado de uma pesquisa de mercado com vários fornecedores, considerando os itens e as descrições pretendidas.

5. Há previsão orçamentária para tal gasto?

Sim, os itens a serem adquiridos estão previstos no Plano de Contratações Anual – PCA 2023 e conforme constante do Volume IV da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, existe previsão orçamentária para realização de tais gastos, alocadas na ação orçamentária 2000 (Administração da Unidade - Nacional) do Órgão 20000 - Unidade 20101-Presidência da República, acessíveis por meio do endereço: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/Anexo/Anexo-Lei14535-Volume%204.pdf, página 3.

6. O gasto foi autorizado pessoalmente pelo Presidente da República ou pela Senhora Primeira Dama? Quem autorizou tal gasto?

A contratação foi autorizada por intermédio do Despacho (4730479), pelo Diretor de Engenharia e Patrimônio - Substituto, nos termos do art. 1º da Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º de fevereiro de 2023.

Outrossim, conforme registrado no Despacho (4741050), a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos manifestou-se favoravelmente ao seguimento do pleito.

6. Observa-se que todas as indagações contidas no Requerimento de Informação em tela foram respondidas objetivamente pela Secretaria de Administração da Casa Civil, incluindo a indicação de documentos constantes do processo administrativo licitatório relacionado.

7. São estas as informações coletadas.

III - ENCAMINHAMENTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383418>

2383418

8. Submete-se os autos à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos com vistas à avaliação de conformidade processual, para subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil ao Requerimento de Informação - RIC nº 2908/2023 (4798287), de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante (PL/RJ).

9. De forma a cumprir o prazo legal de resposta, estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, solicita-se a essa SAJ a emissão de manifestação até o dia **10 de janeiro de 2024** e devolução dos autos a esta Subsecretaria, para os encaminhamentos posteriores.

Brasília, na data da assinatura.

À consideração superior.

ADELSON TEODORO RAMOS FILHO
Assessor Técnico

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARICY VALLETTA
Subsecretaria de Governança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Maricy Valletta, Subsecretário(a)**, em 05/01/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Teodoro Ramos Filho, Assessor(a)**, em 05/01/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4875161** e o código CRC **7A1E3C64** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/canal/leg/017/codArquivo/001-2383418>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 2 / 2024 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Assunto: Requerimento de Informação nº 2908, de 2023, de autoria do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante
Objeto: Informações sobre os gastos da Presidência da República com enxoval de cama e banho para as residências oficiais do Alvorada e do Torto.
Processo: 00046.002111/2023-29

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 497, de 14 de dezembro de 2023 (4840380), expedido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2908, de 2023, de autoria do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante, em que são solicitadas informações sobre "os gastos da Presidência da República com enxoval de cama e banho para as residências oficiais do Alvorada e do Torto".

2. No requerimento em enfoque, o ilustre parlamentar apresentou estes questionamentos:

- 1) A opção pela aquisição acima era a mais econômica e eficiente para o gasto da Administração Pública?
- 2) Solicito lista com a discriminação de todas as peças de enxoval a serem adquiridas, bem como o valor unitário de cada uma.
- 3) Solicito identificação nominal e CPF dos funcionários da Presidência da República envolvidos na aquisição e disponibilização do enxoval a ser adquirido
- 4) O que justifica um custo tão elevado, quando tais bens podem ser adquiridos no mercado por menos de R\$30.000,00?
- 5) Há previsão orçamentária para tal gasto?
- 6) O gasto foi autorizado pessoalmente pelo presidente da República ou pela senhora primeiradama? Quem autorizou tal gasto?

A Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil-PR submeteu o
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos para manifestação, objetivando antecipar "a coleta dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383418>

2383418

subsídios necessários à resposta do Ministro ao referido pleito antes do início da contagem do prazo legal estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988".

4. Posteriormente, visando instruir o RI, os autos foram encaminhados à Secretaria de Administração da Casa Civil (SA), para análise e manifestação quanto aos quesitos apresentados pelo Deputado Federal.

5. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

6. De acordo com a Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I, da Lei Maior). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional, para "prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições" (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, da Carta de 1988 destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

7. Ao disciplinarem o requerimento de informação a Ministro de Estado, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estatuem:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov/autenticacao/assinatura/camara/leg.br/codArquivo/001-2383418>

2383418

- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
- III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
- (destaque nosso)

8. Nesse cenário, convém destacar as atribuições da Casa Civil da Presidência da República, bem como sua estrutura, nos termos da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, e do **Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023**, *in verbis*:

Lei nº 14.600/2023:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;** e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023:

Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

- a) Assessoria Especial;
- b) Assessoria Especial de Comunicação Social;
- c) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- d) Gabinete do Ministro; e
- e) Secretaria-Executiva:
 - 1. Assessoria Especial de Acompanhamento da Secretaria de Administração; ([Revogado pelo Decreto nº 11.399, de 2023](#)). **Vigência**
 - 2. Gabinete da Secretaria-Executiva;
 - 3. Subsecretaria de Gestão da Informação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticacaodeassinatura.camaraleg.br/colarArquivo/colar-2383418>

2383418

4. Subsecretaria de Gestão Interna;
5. Subsecretaria de Governança Pública;
6. Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública; ([Revogado pelo Decreto nº 11.399, de 2023](#))
Vigência
7. Secretaria de Administração:
 - 7.1. Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
 - 7.2. Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - 7.3. Diretoria de Recursos Logísticos;
 - 7.4. Diretoria de Tecnologia;
 - 7.5. Diretoria de Engenharia e Patrimônio; e
 - 7.6. Diretoria de Apoio às Residências Oficiais; e
8. Secretaria de Controle Interno:
 - 8.1. Corregedoria-Geral; e
 - 8.2. Ouvidoria-Geral;
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria Especial de Análise Governamental;
 - b) Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos;
 - c) Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento;
 - d) Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos; e
 - e) Imprensa Nacional; e
 - e) Imprensa Nacional; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#))
- III - entidade vinculada: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- III - órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência: Agência Brasileira de Inteligência - Abin; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#))
- IV - entidade vinculada: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. ([Incluído pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#))

9. De acordo com o **Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023**, que aprova a estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, cabe salientar as atribuições da Secretaria de Administração da Casa Civil (SA), in *verbis*:

Art. 14. À Secretaria de Administração compete, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Presidência da República e exercer a função de órgão setorial do:
 - a) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
 - b) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
 - c) Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
 - d) Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
 - e) Sistema de Contabilidade Federal;
 - f) Sistema de Administração Financeira Federal;
 - g) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; e
 - h) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
- II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas de que trata o inciso I do **caput** e informar e orientar os órgãos da Presidência da República quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
- III - **planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2383418>

2383418

- IV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e com os agentes públicos indicados pela Casa Civil da Presidência da República, quanto à expedição de documentos eletrônicos;
- V - gerir a reserva técnica de Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República e de Gratificação de Representação da Presidência da República;
- VI - elaborar manuais, normas e procedimentos regulamentares aplicáveis às atividades de sua competência;
- VII - firmar contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências; e
- VIII - gerir os imóveis funcionais da Presidência da República.

10. Fixadas essas balizas, verifica-se que, após análise estrita em relação ao objeto deste processo, a SA manifestou-se por meio de Despacho (4863279), respondendo objetivamente todas as indagações contidas no referido Requerimento de Informação (4798287) sobre os gastos da Presidência da República com enxoval de cama e banho para as residências oficiais do Alvorada e do Torto, apresentando os documentos constantes do processo administrativo licitatório relacionado.

11. Ante ao exposto, sugiro o envio da Nota Informativa nº 1/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4875161), e desta Nota SAJ/SAIP (4879146), em resposta ao Requerimento de Informação de nº 2908, de 2023, de autoria do Deputado Federal Sóstenes Calvancante (PL/RJ), no prazo legal.

III - CONCLUSÃO

12. Dessa forma, restitua-se os autos à Subsecretaria de Governança Pública, um vez que as informações constantes na Nota Informativa nº 1/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4875161) subsidiam a resposta do Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação (RQS) nº 2908, de autoria do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL/RJ).

13. À consideração superior.

Brasília/DF, 8 de janeiro de 2024.

GABRIELLE MELO RODRIGUES
Estagiária

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.
Ao Gabin/SAJ para providenciar.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383418>



2383418

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues, Estagiário(a)**, em 08/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/01/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/01/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4879146** e o código CRC **B2FF2816** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.002111/2023-29

SUPER nº 4879146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2383418>

f

2383418



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 497

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.894/2023	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 2.905/2023	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
Requerimento de Informação nº 2.908/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 2.949/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 2.955/2023	Deputado Gustavo Gayer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-1ZHR-LEEL-HJRW-BBQL
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383418>

2383418



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 497

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-1ZHR-LEEL-HJRW-BBQL
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383418>

2383418



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE PL-RJ

Apresentação: 28/11/2023 16:07:26.817 - MESA

RIC n.2908/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Do Senhor Deputado Sóstenes Cavalcante)

Solicita ao senhor Ministro da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre os gastos da Presidência da República com enxoval de cama e banho para as residências oficiais do Alvorada e do Torto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e na forma do art. 115, inciso I, e art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao senhor Ministro da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre os gastos da Presidência da República com enxoval de cama e banho para as residências oficiais do Alvorada e do Torto.

Reportagem do portal de notícias Metrópoles¹, noticiou que presidente Lula renovará o enxoval de cama e banho do Palácio da Alvorada e da Granja do Torto com direito a algodão egípcio. A licitação aberta pela Presidência da República **prevê a compra de 168 peças, por R\$ 89 mil**, entre colchas, lençóis, fronhas, edredons, cobre-leitos, tapetes e roupões.

Ainda, segundo a mesma reportagem, o padrão exigido é de “primeira linha, referência Zelo, MMartan, similar ou melhor qualidade”. A relação inclui 10 tipos de colchas de cama, sendo 31 delas “100% algodão egípcio”. Só com as colchas, **o gasto será de R\$ 48,7 mil**.

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/lula-enxoval-algodao>



2383418

* C D 2 3 5 6 6 7 6 3 7 4 0 0 *

É bem claro que vivemos em um país onde predomina a escassez de renda para a maioria da população que, além de não poderem ter acesso à “lençóis de algodão egípcio”, não têm acesso nem mesmo a um teto ou uma cama para poderem descansar.

Dado que é atribuição Constitucional do Congresso Nacional fiscalizar os gastos e atuação da Administração Pública Federal, incluindo aí o respeito à moralidade e eficiência, pergunta-se:

- 1) A opção pela aquisição acima era a mais econômica e eficiente para o gasto da Administração Pública?
- 2) Solicito lista com a discriminação de todas as peças de enxoval a serem adquiridas, bem como o valor unitário de cada uma.
- 3) Solicito identificação nominal e CPF dos funcionários da Presidência da República envolvidos na aquisição e disponibilização do enxoval a ser adquirido
- 4) O que justifica um custo tão elevado, quando tais bens podem ser adquiridos no mercado por menos de R\$30.000,00?
- 5) Há previsão orçamentária para tal gasto?
- 6) O gasto foi autorizado pessoalmente pelo presidente da República ou pela senhora primeira-dama? Quem autorizou tal gasto?

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
PL/RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235667637400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383418>



2383418

* C D 2 3 3 5 6 6 6 7 6 3 7 4 0 0 *